

PARECER

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO – URC ASF/ MG
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS

Ref.: Processo Administrativo COPAM 07928/2005/001/2006 - LP

Empreendimento: Mineração Castrocál Ltda - Lavra e extração de calcário.

Local: Pains/MG.

Exclusão de condicionantes da LP – Licença Prévia.

I – INTRODUÇÃO:

O presente parecer se refere ao retorno do pedido de vistas do Processo Administrativo COPAM 07928/2005/001/2006 especificamente para análise da solicitação do empreendedor de exclusão da condicionante de Licença Prévia, conforme abaixo:

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo
2	Apresentar a Guia de Utilização válida emitida pelo DNPM para proceder à devida exploração florestal para abertura das frentes de lavra 02 e 03. Antes de nova intervenção/supressão.	Antes de nova intervenção / supressão.

II – DISCUSSÃO:

“Denominar-se-á **Guia de Utilização (GU)** o documento que admitir, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, fundamentado em critérios técnicos, ambientais e mercadológicos, mediante prévia autorização do DNPM, em conformidade com o Modelo-Padrão e Tabela constantes nos Anexos I e II, respectivamente, desta Portaria...” (Art.2º, da Portaria DNPM Nº144, de 03/05/2007).

“A realização da pesquisa mineral quando envolver o emprego de guia de utilização fica sujeita ao licenciamento ambiental pelo órgão competente...” (Art.1º, Resolução CONAMA Nº 9, de 06/12/1990).

Conforme DN COPAM Nº 74, de 09/09/2004, a “Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento” não é passível de operação com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

Desta forma, somente seria possível a outorga da Guia de Utilização pelo DNPM após a concessão da Licença de Operação (LO) do empreendimento pelo COPAM/MG, o que inviabiliza o cumprimento da condicionante em pauta pela empresa Mineração Castrocál Ltda. na fase em que se encontra- Licença Prévia (LP).

III – Conclusão:

Do exposto, sugerimos a exclusão da condicionante nº2 da Licença Prévia do empreendimento Mineração Castrocal Ltda., PA/Nº. 07928/2005/001/2006 – LP.

Com relação ao pleito de desenvolvimento das frentes de lavra 02 e 03, entendemos que não é da competência do COPAM/MG autorizar a lavra ou exploração mineral, e sim o licenciamento ambiental do empreendimento de mineração, logo não procede tal solicitação.

É o nosso Parecer, SMJ.

Belo Horizonte, 10 de março de 2010.

Entidade: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

Conselheiro 1º Suplente: Ronaldo de Azevedo Coimbra.